



## Índice

<b>Secretaria Municipal do Gabinete Civil</b> .....	2
<b>DECRETO</b> .....	2
<b>DECRETO. Nº 063/2023</b> .....	2
<b>DECRETO. Nº 064/2023</b> .....	3
<b>LEI</b> .....	3
<b>LEI Nº 415/2023</b> .....	3
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b> .....	4
<b>REGIMENTO INTERNO</b> .....	4
<b>REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE DAVINÓPOLIS – MARANHÃO.</b> .....	4

**Secretaria Municipal do Gabinete Civil****DECRETO****DECRETO. Nº 063/2023**

DECRETO. Nº 063/2023 ? DAVINÓPOLIS-MA, 01 DE DEZEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a regulamentação do serviço de publicidade alternativa de linha modulada, transmitida via equipamentos sonoros, na cidade de Davinópolis, Maranhão e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que fica, CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.872, de 19 de junho de 2018 que dispõe sobre a regulamentação do serviço de publicidade alternativa de linha modulada, transmitida via equipamentos sonoros no Maranhão, DECRETA: Art. 1º A regulamentação do Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada pela Lei Estadual nº 10.872, de 19 de junho de 2018, transmitida via equipamentos sonoros, no âmbito do território do Município de Davinópolis, passa a ser disciplinado pelo presente Decreto. Art. 2º Para os fins deste Decreto, denomina-se Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada, SPALM, aquela cuja gestão é exercida por uma empresa individual ou grupo societário, e funciona através de Linha Modulada (LM), antigo serviço de alto falante. Art. 3º O Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada tem por objeto a difusão sonora, com fins culturais, educacionais, de desenvolvimento do cooperativismo, do desenvolvimento local, regional e agrário, integrado e sustentável, do respeito ao meio-ambiente, de fins filantrópicos, assistenciais e de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a: a) Divulgar notícias e ideias, promover o debate de opiniões, ampliar informações culturais, de modo a manter a população bem informada; b) Integrar a comunidade por meio do desenvolvimento do espírito de solidariedade e responsabilidade, do incentivo à participação em ações de utilidade pública e de assistência social; c) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas e radialistas e com o surgimento de novos valores nestes campos profissionais. Art. 4º As emissoras do Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada atenderão, em

sua programação, aos seguintes princípios, além daqueles previstos no art. 3º deste: a) Transmissão de programas que deem preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, que possam beneficiar o desenvolvimento geral da comunidade; b) Promoção de atividade artísticas e jornalísticas que possibilitem a integração cada vez maior da comunidade; c) Preservação dos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, de modo a fortalecer e bem integrar a comunidade; d) Coibir a discriminação de qualquer espécie e a qualquer título, seja de raça, religião, sexo, preferências sexuais e de convicções político-partidárias ou ideológicas. Art. 5º Da razão social ou do nome de fantasia constará, obrigatoriamente, a expressão Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada, pela qual a emissora se apresentará em suas irradiações diárias. Art. 6º A outorga de autorização para a exploração Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada, será concedida pelo órgão próprio do Governo do Estado conforme a Lei Estadual nº 10.872, de 19 de junho de 2018, e no que couber ao Governo Municipal, mediante Alvará de Localização e Funcionamento. Art. 7º O Alvará de Localização e Funcionamento será requerido ao órgão próprio do Governo do Estado conforme a Lei Estadual nº 10.872, de 19 de junho de 2018, e no que couber ao Governo Municipal juntando-se a seguinte documentação: I - Requerimento que conste com clareza: a) Nome, endereço e qualificação do requerente e sua assinatura ou de seu representante legal; b) Localização do estúdio onde será operada o Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada; Art. 8º É vedada a colocação de equipamento sonoro, destinadas ao serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada: a) A menos de 100 (cem) metros de escolas, clínicas e hospitais; b) A menos de 1000 (mil) metros do equipamento sonoro de outro Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada. Parágrafo único. O funcionamento dos Serviços de Publicidades Alternativas de Linha Modulada fica limitado ao período compreendido das 08h00min às 18h00min. Art. 9º Os níveis máximos de ruídos dos equipamentos sonoros destinados ao Serviço de Publicidades Alternativas de Linhas Moduladas serão de até 70 dB (setenta decibéis). Art. 10 Fica vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para a exploração do Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada. Art. 11 As prestadoras do Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada poderão admitir patrocínio,

sob a forma de apoio cultural ou inserção publicitária para os programas transmitidos, priorizando os estabelecimentos situados na área da comunidade atendida. Art. 12 Constituem infrações na operação do Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada: a) Operar sem a concessão do Poder Municipal; b) Transferir o terceiro os direitos decorrentes da concessão ou quaisquer procedimentos de execução do Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada; c) Permanecer fora de operação por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado; d) Promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outro Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada, ou qualquer outro tipo de serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora, ou de imagens e som; Art. 13 As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações contidas no art. 9º são as seguintes: a) Advertência; b) Multa; c) Revogação da autorização, em caso de reincidência. Art. 14 A outorga da autorização para a execução Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada fica sujeita ao pagamento de taxa, de valor correspondente ao custeio do cadastramento, a ser estabelecido pelo Poder Concedente. Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2023. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: 5yfkb14bv0y2023120111238

#### DECRETO. Nº 064/2023

DECRETO. Nº 064/2023 ? DAVINÓPOLIS-MA, 01 DE DEZEMBRO DE 2023. Dispõe sobre o recesso de Natal e Ano Novo e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que fica, CONSIDERANDO a necessidade do Executivo de

conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal; CONSIDERANDO ser necessário estabelecer medidas para à redução do custo administrativo assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município; DECRETA: Art. 1º - Determinar Recesso de Natal e Ano Novo no âmbito da Administração Pública Municipal, de 22 de dezembro de 2023 (sexta-feira) até dia 02 de janeiro de 2024 (terça-feira), retornando as atividades em 03 de janeiro de 2024. Art. 2º - Os servidores que trabalham em regime de plantão e na unidade de Serviço de Pronto Atendimento - SPA, deverão cumprir escala normal de trabalho. Art. 3º - Os Serviços essenciais limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública continuarão com expediente normal e/ou em escalas de trabalhos feitas pelos respectivos Chefes Imediatos. Art. 4º - as Escolas da Rede Municipal de Ensino seguem a execução do calendário letivo regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2023. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria de Gabinete Civil nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: 7ap6wpaciw2023120111203

#### LEI

#### LEI Nº 415/2023

LEI Nº 415/2023 DAVINÓPOLIS – MA, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.?? DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DO COMPONENTE CURRICULAR CIÊNCIA DO DIREITO COMO TEMA COMPLEMENTAR NAS ATIVIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são facultadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe



confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica incluído o componente curricular Ciência do Direito como tema complementar nas atividades escolares na rede pública do Município de Davinópolis. Art. 2º - As diretrizes básicas do processo de aprendizagem do tema que trata esta lei serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as normas e determinações nacionais, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos. Parágrafo único: As propostas pedagógicas terão como conteúdo mínimo temas específicos sobre princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, valores fundamentais ao interesse social, sistema político, organização político-administrativa dos entes federados, direitos e deveres individuais e coletivos, na esfera pública e privada, que serão organizadas em consonância com as diretrizes nacionais e com os projetos pedagógicos e regionalidades do município. Art. 3º - É requisito indispensável para a seleção do profissional que lecionará sobre o tema que trata esta lei a comprovação de respectiva graduação em Direito, com título de instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Parágrafo único. No processo seletivo do profissional o Município poderá utilizar como critério de escolha a comprovação de ensino jurídico em escolas oficiais da rede de ensino básico, a aprovação em curso de licenciatura reconhecido pelo MEC, com comprovada experiência em ensino de Direito em escola, reconhecido pelo MEC. Art. 4º - O Município poderá atuar em regime de colaboração com a Ordem dos Advogados do Brasil ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica, através de instrumento jurídico próprio. §1º - Para os efeitos desta lei entende-se por regime de colaboração a participação da Ordem dos Advogados do Brasil ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica, na participação da construção da proposta pedagógica do tema de que trata esta lei, no fomento de estudos e pesquisas, no apoio as experiências curriculares inovadoras, no monitoramento dos resultados esperados e no treinamento de profissionais adequados para o pleno desenvolvimento dos objetivos de inclusão o estudo do Direito como tema complementar no currículo da educação básica da escola municipal. §2º - O Município poderá articular com a Ordem dos Advogados do Brasil, através de sua Seccional ou Subseção, ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica,

apoio técnico na construção e participação da proposta pedagógica de que trata o art. 2º desta lei. Art. 5º - Na hipótese de admissão por contrato administrativo do profissional especificado no art. 3º desta Lei, fica facultada a realização de contrato voluntário. Parágrafo único. Os contratos firmados com voluntários terão preferência sobre os onerosos, observados os requisitos para a contratação do art. 3o, caput. Art. 6º- Fica autorizado o Município a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta Lei, mediante a utilização de recursos e dotações orçamentárias próprias. Art. 7o- Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, ao 01 de DEZEMBRO de 2023. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: jcsjasydbmp2023120111228

## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

### REGIMENTO INTERNO

#### REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE DAVINÓPOLIS – MARANHÃO.

Capítulo I Da Conferência Artigo 1º – A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Davinópolis terá como tema geral: “Cenário atual e futuro na implementação dos direitos da pessoa com deficiência: Construindo um Brasil mais inclusivo”. Artigo 2º – Poderão se inscrever como participantes da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Davinópolis, na condição de delegados(as) ou convidados(as), pessoas ou instituições interessadas nas questões relativas à temática da pessoa com deficiência, entre elas: I – Delegados(as), devendo inscrever-se anteriormente e devidamente credenciados(as), com direito a voz e voto:a)



Representantes governamentais: gestores, representantes de órgãos públicos, trabalhadores e técnicos que atuam e/ou possuem interesse na temática da pessoa com deficiência. b) Representantes da sociedade civil: considerando os seguintes segmentos: representantes de entidades prestadoras de serviço, defesa de direitos, de associação de usuários que atuam e/ou possuem interesse na temática da pessoa com deficiência. c) A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Davinópolis é um evento aberto à participação, na condição de ouvinte, de qualquer pessoa que tenha interesse. d) São Delegados(as) Natos(as), conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Davinópolis – Maranhão. Capítulo II Dos Objetivos Artigo 3º – São objetivos da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Davinópolis: I. Analisar, propor e deliberar com base na realidade local o cenário atual e futuro na implementação dos direitos da pessoa com deficiência. II. Eleger 04 (quatro) delegados(as), sendo 02 (dois) representantes governamentais e 02 (dois) representantes não governamentais, cada eleito com seu respectivo suplente, respeitando a paridade entre SOCIEDADE CIVIL E GOVERNO E DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Artigo 4º – A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Davinópolis, apresenta 05 (cinco) eixos temáticos, sendo três subeixos que são subtemas norteadores para o debate de cada Eixo conforme seguem: I. EIXO TEMÁTICO I – Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurando a participação das pessoas com deficiência: a) Conjuntura do controle social no Brasil; b) A participação social e a interação interseccional da pessoa com deficiência; c) Monitoramento e avaliação de políticas públicas. d) Objetivo do Eixo I: Elaborar propostas que auxiliem estrategicamente o aprimoramento da participação social das pessoas com deficiência nas diferentes etapas relacionadas às políticas públicas, considerando a conjuntura do país e os diversos marcadores sociais da diferença que se intersectam com a deficiência, tais como raça, etnia, gênero, geração, território, orientação sexual etc. I. EIXO TEMÁTICO II – Garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas e avaliação biopsicossocial unificada: a) Estratégias das Políticas Públicas para promover o acesso das pessoas com deficiência considerando todo o ciclo de vida; b) Desafios

da Articulação Interfederativa para a implantação da avaliação biopsicossocial de deficiência; c) Estratégias para o avanço, transversalidade e perspectiva das Políticas Públicas no processo de inclusão das pessoas com deficiência. d) Objetivo do Eixo II: Elaborar propostas relacionadas ao acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas na perspectiva dos direitos humanos, da transversalidade e do cuidado, considerando a avaliação biopsicossocial unificada da deficiência como um dos pilares garantidores da equidade e da inclusão. I. EIXO TEMÁTICO III – Financiamento da promoção de direitos da pessoa com deficiência: a) Estabelecimento de um Referencial legal de financiamento público para criação do Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; b) Caminhos para o financiamento de políticas públicas para pessoas com deficiência; c) Fortalecimento do controle social sobre financiamento das políticas públicas. d) Objetivo do Eixo III: Refletir sobre o cenário vigente relativo ao financiamento das políticas públicas e, em seguida, dispor propostas para o estabelecimento de um fundo nacional dos direitos das pessoas com deficiência, possíveis caminhos para o aporte de recursos a esse fundo, bem como sobre mecanismos para o acompanhamento e controle social da aplicação do financiamento ora proposto. I. EIXO TEMÁTICO IV – Cidadania e Acessibilidade: a) Capacidade civil e tomada de decisão apoiada; b) Sistemas de apoio (direito de acesso à escola, trabalho, saúde, habilitação, reabilitação) e sistemas de proteção social; c) Estratégias para promover o protagonismo político das pessoas com deficiência. d) Objetivo do Eixo IV: Propor medidas que garantam a plena implementação da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência que apontem o acesso a Direitos em equidade de oportunidades, eliminando barreiras que dificultem a participação de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida na sociedade. I. EIXO TEMÁTICO V – Os desafios para a comunicação universal: a) Acesso à informação instrumental e tecnológica; b) Tecnologias assistivas na informação e comunicação; c) Campanhas educativas de combate ao capacitismo e sobre direitos das pessoas com deficiência. d) Objetivo do Eixo V: Elaborar propostas que fortaleçam o desenvolvimento de tecnologias assistivas de informação e comunicação nas mídias sociais, visando valorizar o protagonismo das pessoas com deficiência e difundir conhecimentos e informações que promovam a inclusão e combata o capacitismo. CAPÍTULO

III Da Organização Artigo 5º – A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Davinópolis, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência por meio da Resolução nº 001/2023 e alterada pela Resolução nº 002/2023 e por meio do Decreto Municipal nº 056/2023 e Decreto Municipal nº 058/2023 será realizada no dia 21 de novembro de 2023, nas dependências da Igreja Vida, localizado à Rua Mensageiro da Paz, 171 – Centro, no horário das 08:00 as 17:00h. Artigo 6º – Seguindo as orientações nacionais, a organização e desenvolvimento da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Davinópolis, será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Davinópolis, por meio de constituição de Comissão Organizadora, para a Coordenação Geral, que atuará, com as seguintes atribuições:a)Promover a realização da Conferência Municipal, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, através de Coordenação Geral;b)Orientar o processo de organização da análise dos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos decorrentes do debate e/ou dos grupos de trabalho;c)Elaborar e aprovar a programação da Conferência Municipal e a sua divulgação;d)Elaborar o Relatório Final e outros documentos decorrentes da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para ser encaminhado à Comissão de Relatoria da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência. CAPÍTULO IV Do Credenciamento Artigo 7º – O credenciamento dos(as) participantes da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Davinópolis, tem como objetivo identificar os(as) participantes e a categoria de sua participação. Artigo 8º – O credenciamento como Delegado(a) na I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Davinópolis é o instrumento que dá direito a voz e voto na Plenária, sendo este pessoal. Parágrafo Único – A identificação da representação dos(as) delegados(as) será por meio das cores dos crachás da seguinte forma: cor vermelha para os convidados, cor azul para os delegados do Poder Público e Sociedade Civil, cor verde para a Comissão Organizadora e delegados natos, conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPeD de Davinópolis – Maranhão. Artigo 9º – As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão

Organizadora. CAPÍTULO V Realização Artigo 10 – O tema da Conferência Municipal será abordado pela Conferência Magna e Mesa Temática e os eixos serão aprofundados pelos grupos de trabalho. Artigo 11 – Serão realizados grupos de trabalho constituídos pelos participantes inscritos na I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Davinópolis, respeitando os eixos temáticos identificados. I . Cada grupo de trabalho contará com um(a) coordenado(a) indicado(a) previamente pela Comissão Organizadora e um(a) relator(a) eleito(a) pelo grupo que realizará a exposição das propostas na plenária final da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Davinópolis;II . O(A) coordenador(a) do grupo terá a atribuição de coordenar os debates assegurando o uso da palavra a todos os participantes;III . O(A) relator(a) terá a atribuição de registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora e entregá-lo à relatoria geral do evento;IV. Os grupos de trabalho produzirão as 15 (quinze) propostas que serão avaliadas na plenária final que serão encaminhadas à V Conferência Estadual. CAPÍTULO VI Da Plenária Artigo 12 – A Plenária da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Davinópolis é deliberativa e constituída pelos(as) delegados(as) devidamente credenciados(as). A Plenária terá a competência de discutir, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade o Regimento Interno; discutir, modificar, aprovar ou rejeitar as propostas consolidadas nos grupos de trabalho, além das moções encaminhadas pelos participantes, em conformidade com as regras estabelecidas no presente Regimento Interno. I .A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora;II . As decisões da Plenária serão todas por maioria simples;III. Cada delegado(a) terá direito a um voto. IV. As votações na Plenária serão feitas pelas manifestações de aprovação ou não. Artigo 13 – A mesa colocará em discussão, sucessivamente, as conclusões e propostas apresentadas pelos grupos de trabalho, para apreciação na Plenária, sendo possível solicitação de destaques, para, posteriormente, serem colocadas em regime de votação. Já as moções devem ser lidas e, em seguida, aprovadas ou rejeitadas:I. Os destaques terão a intervenção de dois participantes, um para defesa e outro para encaminhamento em contrário;II. Os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária

Final;III. Após o início do regime de votação, fica vetado qualquer destaque ou questão de ordem. Artigo 14 – As intervenções dos(as) participantes poderão ser feitas oralmente mediante prévia inscrição ou apresentadas por escrito e encaminhadas à Coordenação da Plenária Final. Parágrafo Único: O tempo de cada intervenção será de no máximo 01 (um) minuto. CAPÍTULO VII Dos Participantes e Delegados Artigo 15 – Os (As) participantes poderão candidatar-se à eleição para delegados(as) da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo que os mesmos deverão ter 100% (cem por cento) de participação nas atividades da conferência municipal. Artigo 16 – O Credenciamento dos(as) Delegados(as) do município de Davinópolis, para representação na Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência será feito na Secretaria da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Davinópolis nos grupos de trabalho.I. Os (As) candidatos(as) a Delegados(as) deverão preencher formulário específico fornecido pela Comissão da Conferência;II. Serão eleitos 04 (quatro) delegados(as), sendo 02 (dois) representantes governamentais e 02 (dois) representantes não governamentais, cada eleito com seu respectivo suplente, conforme distribuição: a) 01 (um) delegado(a) titular e 01 (um) delegado (a) suplente membro Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Davinópolis – CMDPcD, respeitada a paridade, eleito entre si e homologado por todos os(as) delegados(as) presentes na I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Davinópolis;b) 01 (um) delegado (a) titular e 01 (um) delegado (a) suplente eleito entre si como representante governamental;c) 02 (um) delegados (as) titulares e 02 (dois) delegados (as) suplentes eleito entre si, como representantes da sociedade civil. CAPÍTULO VIII Das Moções Artigo 17 – As moções deverão ser apresentadas à relatoria da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Davinópolis - MA, devidamente assinadas por 30% (trinta por cento) de delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final, entregues à Coordenação da Mesa. Parágrafo Único: As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação. Artigo 18 – As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção iniciará a votação, não cabendo destaque, serão aprovadas as que obtiverem a maioria dos(as) delegados(as). CAPÍTULO IX Das Disposições

Gerais Artigo 19 – Posteriormente serão conferidos certificados aos participantes da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Davinópolis que tiverem pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) de presença. Artigo 20 – O presente Regimento Interno será aprovado na I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Davinópolis. Artigo 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora. Davinópolis – Maranhão, 21 de novembro de 2023.

Publicado por: Dinaliana Erica do Nascimento Moreira

Código identificador: r1nq4tmwzwn20231201141201



**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Davinópolis

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária Municipal de Administração  
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA  
Cep: 65.927-000  
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Miquéias Vieira Santos**  
Secretário Municipal de Administração

**Informações: [pref.davinopolis.ma@hotmail.com](mailto:pref.davinopolis.ma@hotmail.com)**

